



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera dispositivos da Resolução TCE nº 07/2013, de 07 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

Considerando a evolução pela qual passam os mais diversos órgãos e entidades que integram a Administração Pública brasileira, em que o controle de resultados (modelo gerencial) substitui o antigo controle de processos (modelo burocrático), em consonância com o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) regulamentou a realização de trabalhos fora de suas dependências, por meio da Resolução TCE/PI nº 7, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando que a regulamentação dada pelo TCE/PI prevê como um dos requisitos para concessão que o servidor não esteja em estágio probatório, embora não haja esta vedação na Constituição Federal ou em qualquer lei nacional ou estadual;

Considerando que o período de um ano de exercício pelo servidor é tempo razoável e suficiente para assimilação e aprendizado das rotinas do trabalho;

Considerando que tal regulamentação prevê o acompanhamento dos resultados auferidos pelos servidores contemplados por parte das chefias imediatas;

Considerando que o acompanhamento necessário do servidor em estágio probatório pela chefia, para fins de avaliação de desempenho, não será comprometido com a concessão do benefício, tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da referida Resolução prevê a obrigatoriedade de o servidor beneficiário alternar, em até 15 (quinze) dias, no máximo, uma parte presencial no âmbito do TCE/PI, com o devido registro eletrônico de sua frequência, de modo que para cada período ausente, haja igual período presencial;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Considerando que a produtividade individual dos servidores efetivos desta Corte de Contas é aferida por critérios objetivos, definidos pela Portaria nº 147/2016 – GP;

Considerando que a realização de trabalho fora das dependências do TCE/PI aumenta a produtividade global do Tribunal, tendo em vista que um dos requisitos para sua concessão é o incremento de produtividade individual do servidor em, no mínimo, 30%, conforme art. 6º da Resolução, contribuindo de forma substancial para a diminuição do estoque de processos nas divisões técnicas;

Considerando que a Resolução TCE/PI mencionada estabelece um limite inicial máximo para autorização de até 20% do quantitativo de servidores, calculando-se sobre o efetivo de servidores existentes em cada unidade organizacional (art. 4º, II);

Considerando que o dispositivo acima referido esvazia o objetivo principal da norma, que é o aumento de produtividade, já que se trata de um percentual reduzido;

Considerando que o aumento do limite não afetará a capacidade plena de funcionamento dos setores pelo atendimento ao público, interno e externo, conforme disposto no art. 4º, III, já que ficará sob a responsabilidade da chefia imediata a elaboração da escala de revezamento dos servidores que gozarão do benefício.

RESOLVE

Art. 1º Alterar os artigos 4º, inciso I e 5º, inciso II, da Resolução TCE nº 07/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II - somente o quantitativo de até 30% dos servidores de cada unidade poderá usufruir do benefício, simultaneamente, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro



Estado do Piauí Tribunal de Contas



imediatamente superior, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a elaboração da escala de revezamento dos interessados, observado o disposto no art. 6º, parágrafo único.”

“Art. 5º (...)

II- esteja em efetivo exercício há, no mínimo, 01 (um) ano, período necessário ao aprendizado das rotinas de trabalho.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2016.

Cons. Luciano Nunes Santos - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 04.04.16.